

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.492 de 04 de janeiro de 2007.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

Dr. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais, entre elas a conferida pelo inciso IX do artigo 71, da LOM;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 5.474 de 15 de dezembro de 2006, nomeia a Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2007,

CONSIDERANDO, que organização, programação, estruturação e o estímulo popular são de responsabilidade exclusiva da Comissão, amparada por sua Presidência, conforme art. 3º, I, do Decreto acima mencionado,

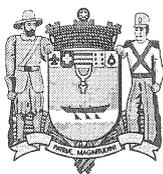
CONSIDERANDO que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo permitir o uso de bens públicos, conforme o inciso X do artigo 71, da LOM;

DECRETA:

Artigo 1º Fica permitido ao Sr. José Aparecido da Cruz, portador do RG nº. 15.767.104/SSP-SP, CPF nº. 832.141.788-49, residente e domiciliado na Rua Olga Tondato França, nº. 408, Jardim Mavisou, Lavrinhas/SP, a título precário, oneroso e por tempo determinado, o uso dos espaços públicos cedidos pela Municipalidade.

Artigo 2º Os espaços públicos a que se refere o artigo anterior serão estipulados pela SAUHO, através do Setor de Fiscalização em concordância com a Comissão de Eventos Carnavalescos, situados nas imediações e adjacências da Praça Marechal Mallet e Av. Marechal Teixeira Lott, que serão delimitados pela Prefeitura Municipal,

Artigo 3º O prazo que incide sobre esta Permissão será de 07 (sete) dias, compreendidos entre os dias 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de fevereiro do corrente ano, não podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 4º O espaço a que se refere o artigo 2º deste Instrumento de Permissão será utilizado pelo permissionário única e exclusivamente para fins de comércio de gêneros alimentícios, a serem analisados pela Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos.

Artigo 5º As atividades comerciais a serem executadas pelo permissionário deverão estar totalmente em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, bem como com as exigências do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. As exigências a que se refere o caput deste artigo serão informadas em reunião prévia a ser marcada pela Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2007.

Artigo 6º O Permissionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos, mediante depósito efetuado junto ao Setor de Tributação os valores relativos às Taxas estabelecidas pelo Decreto nº. 5.477 de 29 de dezembro de 2006, especificamente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo e a atividade comercial a ser exercida.

Artigo 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº. 5321 de 06/01/06.

PM. Lorena, 04 de Janeiro de 2007.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal de Lorena


ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal